



Estado de Pernambuco  
**PREFEITURA DE TACAIMBÓ**  
Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00008/2025**

Tacaimbó - PE, 03 de Fevereiro de 2025.

### **1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação emergencial de empresa especializada objetivando fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a merenda escolar, por um período de 60 (sessenta) dias, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tacaimbó – PE.

### **2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude do início das aulas na rede municipal de ensino do município de Tacaimbó, agendado para o dia 05 de fevereiro, é imperativo assegurar o abastecimento contínuo de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, durante o período letivo de 2025.

A alimentação escolar é um direito assegurado pela legislação brasileira e tem um papel fundamental no desenvolvimento e aprendizado das crianças. A interrupção do fornecimento de alimentos pode afetar a saúde e o aproveitamento escolar dos alunos, especialmente em comunidades que dependem desse recurso.

A falta de gêneros alimentícios, decorrente do desabastecimento e rescisão de contrato anterior, torna imperativa a contratação emergencial para garantir que as crianças tenham acesso a refeições adequadas durante o período letivo.

A necessidade estimada de abastecimento emergencial foi calculada para um período de 60 dias, tempo suficiente para suprir a demanda enquanto se realiza o processo licitatório.

É importante ressaltar que, paralelamente à contratação emergencial, serão iniciados os trâmites para a abertura de um processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, visando o fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar para o período de 12 meses subsequentes. Esse processo garantirá a aquisição dos produtos de forma contínua e planejada, atendendo às necessidades de longo prazo da Secretaria Municipal de Educação.

### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

As empresas selecionadas apresentaram propostas que atendem plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o fornecimento adequado de gêneros alimentícios de qualidade, essenciais para a alimentação dos alunos durante o período emergencial.

Ambas as empresas forneceram toda a documentação exigida, conforme solicitado por e-mail, comprovando sua regularidade fiscal e capacidade técnica para a execução do contrato. Isso inclui registros e certificações que atestam a legalidade e a habilidade para fornecer os gêneros alimentícios necessários, justificando, desta forma, as suas escolhas.

**PREFEITURA DE TACAIMBÓ**

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.



Estado de Pernambuco

**PREFEITURA DE TACAIMBÓ**

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



#### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

As propostas apresentadas estão abaixo do valor total estimado pela Secretaria Municipal de Educação, o que demonstra a adequação e a competitividade das ofertas. Essa redução de custo é essencial para otimizar os recursos públicos e garantir maior eficiência na aplicação do orçamento.

#### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."*

O artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 dispensa a licitação em casos de emergência ou calamidade pública. Esta lei é a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O inciso VIII do artigo 75 permite que a Administração Pública contrate de forma mais rápida em situações críticas, sem a necessidade de licitação.

#### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Sônia Maria Santos Pereira*  
SONIA MARIA SANTOS PEREIRA  
Secretária de Educação e Cultura

**PREFEITURA DE TACAIMBÓ**

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.